

**TERMO DE CONTRATO Nº 078/2017 – FUERN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME.**

Termo de Contrato de prestação de serviços – Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, localizados nas cidades de Mossoró, Natal, Assu, Patu, Caicó e Pau dos Ferros, que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59.600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Presidente, Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, n.º 190, Ed. Cristais do Alto, 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró/RN, portador da cédula de identidade n.º 817847-SSP/RN, inscrito no CNPF/MF sob n.º 638.740.914-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, com sede à Rua: Antônia Ribeiro Campos, n.º 44, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP: 52041-460, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.363.274/0001-70, neste ato representada pela Sra. Valdelice Miranda Fay, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua: Cônego Barata, n.º 908, Tamarineira, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 621.415.974-04 e RG. n.º 1.040.514 – SDS/PE, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, ao amparo da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual n.º 17.144, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003, respectivamente, e demais legislações e condições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2017 – FUERN (processo n.º 2934/2017 – FUERN), que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, localizados nas cidades de Mossoró, Natal, Assu, Patu, Caicó e Pau dos Ferros, serviço a ser executado nas dependências dos prédios pertencentes à FUERN, de acordo com as necessidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços observará a demanda da FUERN.



**TERMO DE CONTRATO Nº 078/2017 – FUERN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – ME.**

Termo de Contrato de prestação de serviços – Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, localizados nas cidades de Natal/RN e Assu/RN, que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59.600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Presidente, Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado à Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, n.º 190, Ed. Cristais do Alto, 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró/RN, portador da cédula de identidade n.º 817847-SSP/RN, inscrito no CNPF/MF sob n.º 638.740.914-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, com sede à Rua: Antônia Ribeiro Campos, n.º 44, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP: 52041-460, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.363.274/0001-70, neste ato representada pela Sra. Valdelice Miranda Fay, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua: Cônego Barata, n.º 908, Tamarineira, Recife/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 621.415.974-04 e RG. n.º 1.040.514 – SDS/PE, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, ao amparo da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual n.º 17.144, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003, respectivamente, e demais legislações e condições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2017 – FUERN (processo n.º 2934/2017 – FUERN), que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, localizados nas cidades de Natal/RN e Assu/RN, serviço a ser executado nas dependências dos prédios pertencentes à FUERN, de acordo com as necessidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços observará a demanda da FUERN.

*Mulhan*



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os serviços deverão ser prestados conforme exigências, horários e endereços previstos ITEM 3 e ITEM 7 do TERMO DE REFERÊNCIA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os serviços obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para tal efeito, de pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, conforme ITEM 4 e ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante exclusivamente equivalente aos serviços efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 487.350,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme descrito abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	01	Servente de limpeza – Assú	07	R\$ 2.371,44	R\$ 16.600,08	R\$ 199.200,96
	02	Copeiro – Assú	01	R\$ 2.520,45	R\$ 2.520,45	R\$ 30.245,40
	03	Servente de limpeza – Natal	08	R\$ 2.371,44	R\$ 18.971,52	R\$ 227.658,24
	04	Copeiro – Natal	01	R\$ 2.520,45	R\$ 2.520,45	R\$ 30.245,00
TOTAL					R\$ 40.612,50	R\$ 487.350,00

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas e estará condicionado ao atesto, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual, do edital de licitação e do respectivo termo de referência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento estará condicionado as condições constantes no ITEM 4 e no ITEM 11 demais exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será creditado na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra de qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento somente será liberado para a CONTRATADA após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e apresentação do demonstrativo dos fornecimentos e/ou prestação de serviços efetuados.



Handwritten signatures in blue ink.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontadas dos faturamentos a que **CONTRATADA** fizer jus.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem a prévia e necessária consulta à sua regularidade fiscal, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência vencida.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da **CONTRATADA** deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.

**SUBCLÁUSULA NONA:** À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento, dos serviços prestados em desacordo com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATANTE** pagará tão somente pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado no presente pregão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As despesas com a execução do serviço serão custeadas com recursos consignados no orçamento da FUERN: **Ação:** 22950 – Manutenção e Funcionamento da FUERN; **Natureza da Despesa:** 3390.37 – Locação de mão de obra. **Fontes:** 100 – Recursos ordinários.

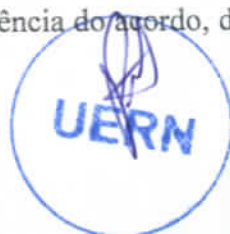
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da **CONTRATANTE**, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação das propostas, ou da data da última repactuação, ou, ainda, para corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido por fato superveniente e com demonstração analítica da variação dos comportamentos dos custos deste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma instituída, nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de tra-



balho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** De acordo com Art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 03/2009, as repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as determinações legais e consideradas as mesmas condições estipuladas no edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

As condições de recebimento e fiscalização do instrumento contratual estão estabelecidas no ITEM 3 e ITEM 10 do TERMO DE REFERÊNCIA, além do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela FUERN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o objeto não fornecido.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela FUERN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUERN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da FUERN, devendo ser respeitados, em quaisquer hipóteses, o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções previstas de acordo com a legislação vigente, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para a rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, observadas as suas posteriores alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão deste contrato poderá ser procedida consensualmente pelas partes, ressalvados os seus respectivos direitos e responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato foi celebrado com fundamento nas disposições do presente edital e da Lei nº 8.666/1993, sobretudo no que dispõe o Capítulo III (DOS CONTRATOS) da referida lei. Será aplicada a legislação em vigor, relativos à mão de obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica estabelecida a vinculação integral deste contrato ao presente edital e seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as suas condições de habilitação e qualificação, exigidas no presente edital, conforme o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 24.367,50 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) na modalidade escolhida, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e servirá para suportar todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive multas previstas e aplicadas em conformidade com os termos deste contrato. A contratada terá um prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A validade da garantia apresentada deverá ultrapassar o prazo de 03 (três) meses após a data prevista para o término deste contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação de vigência efetivada no contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A critério da **CONTRATADA**, a garantia ocorrerá mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública (desde que tenham sido emitidos em prazo inferior a 20 (vinte) anos, exceto títulos da dívida agrária que não serão aceitos sob hipótese alguma);
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Em se tratando da garantia na modalidade de depósito bancário, prevista nesta cláusula, o depósito deverá ser obrigatoriamente efetuado no Banco do Brasil;

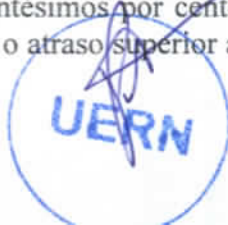
a) Em se tratando da garantia na modalidade de títulos da dívida pública, prevista nesta cláusula, estes deverão ser de emissão recente, exceto os títulos da dívida agrária que não serão aceitos sob hipótese alguma;

b) Em se tratando da garantia na modalidade prevista nesta cláusula, deverá constar do Instrumento de Fiança a expressa renúncia por parte do fiador aos benefícios do Art. 1.491 do código Civil Brasileiro, na forma do Art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma do Art. 828, inciso I, do mesmo código.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A inciso IV e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2009 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), e o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contra-



tante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA NONA:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA DECIMA:** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes a Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

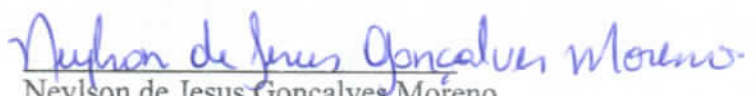
Mossoró-RN, 16 de outubro de 2017.

  
Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente da FUERN

  
Valdelice Miranda Fay  
RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE  
OBRA LTDA - ME

Testemunhas:

  
Larissa Batista Barra  
(CPF n.º 088.683.934-33)

  
Neylson de Jesus Gonçalves Moreno  
(CPF n.º 081.890.174-89)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201090/2017-5  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E ANTONIA DIVA BARRIOS PINTO CPF 750.580.574-68 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- ANOS INICIAIS  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 07.08.2017 a 06.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 025.050.004-33  
CPF nº 300.968.104-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200393/2017-5  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E ANTONIO DE LISBOA TRAVASSOS CPF 033.398.564-86 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: HISTÓRIA  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 10.08.2017 a 09.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 076.861.614-04  
CPF nº 423.363.254-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200445/2017-9  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E MARCELY SILVA PEREIRA CPF 452.742.404-10 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- EDUCAÇÃO ESPECIAL  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 14.08.2017 a 13.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 033.854.414-39  
CPF nº 324.100.854-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204109/2017-1  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E ZILENE TAVARES DE SANTANA CPF 781.316.614-72 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- ANOS INICIAIS  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 29.08.2017 a 28.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 538.250.714-72  
CPF nº 480.858.954-64

EXTRATO DE CONTRATO Nº 206337/2017-2  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR CPF 635.157.254-15 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: MATEMÁTICA  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 08.08.2017 a 07.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 011.090.684-50  
CPF nº 655.690.164-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207278/2017-1  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E JEANE MARIA DE LIMA E SILVA CPF 672.073.754-68 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- EDUCAÇÃO ESPECIAL  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 09.08.2017 a 08.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 033.854.414-39  
CPF nº 324.100.854-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202685/2017-2  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E FRANCILENE FERNANDES DE OLIVEIRA CPF 785.674.244-53 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: MATEMÁTICA  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 14.08.2017 a 14.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 674.927.504-63  
CPF nº 025.682.364-26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207454/2017-1  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E MARILENE DO NASCIMENTO DE CARVALHO TEIXEIRA CPF 702.701.204-91 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- ANOS INICIAIS  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 11.08.2017 a 10.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 966.775.704-87  
CPF nº 029.546.594-83

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203238/2017-9  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E IRES DO CEU APRIGIO DOS SANTOS CPF 673.736.824-72 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: MATEMÁTICA  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO  
O presente contrato terá vigência de 03.08.2017 a 02.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 154.979.084-34  
CPF nº 274.367.724-49

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189410/2017-8  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E ANA CATARINA DA SILVA CPF 969.626.584-00 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.  
DISCIPLINA: PEDAGOGIA- ANOS INICIAIS  
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 09.08.2017 a 08.08.2018  
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.414,30(dois mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.  
Natal/RN, 23/10/2017  
CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA  
Secretária de Estado da Educação e da Cultura  
Testemunhas:  
CPF nº 076.861.614-04  
CPF nº 599.678.039-01

Universidade do Estado  
do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2017-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0001-79). Objeto: prestação de serviços de um Circuito de Internet Dedicado e um Circuito de Interligação para a Rede Corporativa (Ristoria > > Campus Central). Valor total: R\$ 618.353,52 (Seiscientos e dezoto mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual no 17.144/03, nos termos da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0036/2017 - SEAD/EGE, do Pregão Eletrônico nº 19/2017 (Processo no 19.000.025184.2016) e seus anexos, e processo nº 3654/2017-FUERN. Dotação orçamentária: Fonte: 100; Natureza da despesa: 3390.39; Ação: 22950; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III/V do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e José Ademar de Azevedo/TELEMAR NORTE LESTE S/A (448.013.054-68) e Everton Câmara Canto/TELEMAR NORTE LESTE S/A (666.256.960-72). Testemunhas: Larissa Batista Barra (088.683.934-33) e Neyilson de Jesus Gonçalves Moreno (081.890.174-89). Mossoró-RN, 11 de outubro de 2017.

RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2017-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (CNPJ 08.258.295/0001-02) e RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME (CNPJ 02.363.274/0001-70). Objeto: prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e capotagem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN. Valor total: R\$ 487.350,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 nos termos do Pregão Eletrônico nº 030/2017 - FUERN (processo nº 2937/2017 - FUERN). Dotação orçamentária: Ação: 22950; Fonte: 100; Natureza da despesa: 3390.37; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as determinações legais e consideradas as mesmas condições estipuladas no edital. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (CPF nº 638.740.914-49) e Valdeci de Miranda Fay/Representante legal da empresa contratada (CPF nº 621.415.974-04). Testemunhas: Larissa Batista Barra (CPF nº 088.683.934-33) e Neyilson de Jesus Gonçalves Moreno (CPF nº 081.890.174-89). Mossoró-RN, 16 de outubro de 2017.

RESUMO DO CONTRATO Nº 079/2017-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (CNPJ 08.258.295/0001-02) e RELECUN SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 06.538.799/0001-50). Objeto: prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e capotagem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN. Valor total: R\$ 933.115,68 (Novecentos e trinta e três mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 nos termos do Pregão Eletrônico nº 030/2017 - FUERN (processo nº 2937/2017 - FUERN). Dotação orçamentária: Ação: 22950; Fonte: 100; Natureza da despesa: 3390.37; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as determinações legais e consideradas as mesmas condições estipuladas no edital. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (CPF nº 638.740.914-49) e Brenda Mercedes Justiz Gonzalez/Representante legal da empresa contratada (CPF nº 009.445.754-98). Testemunhas: Larissa Batista Barra (CPF nº 088.683.934-33) e Neyilson de Jesus Gonçalves Moreno (CPF nº 081.890.174-89). Mossoró-RN, 16 de outubro de 2017.

RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2017-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (CNPJ 08.258.295/0001-02) e PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08.714.341/0001-30). Objeto: prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e capotagem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN. Valor total: R\$ 2.344.995,96 (Dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 nos termos do Pregão Eletrônico nº 030/2017 - FUERN (processo nº 2937/2017 - FUERN). Dotação orçamentária: Ação: 22950; Fonte: 100; Natureza da despesa: 3390.37; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as determinações legais e consideradas as mesmas condições estipuladas no edital. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (CPF nº 638.740.914-49) e Ismael Andrade dos Santos/Representante legal da empresa contratada (CPF nº 629.929.023-49). Testemunhas: Larissa Batista Barra (CPF nº 088.683.934-33) e Neyilson de Jesus Gonçalves Moreno (CPF nº 081.890.174-89). Mossoró-RN, 16 de outubro de 2017.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC  
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD  
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epílogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 – Mossoró/RN  
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: [proad@uern.br](mailto:proad@uern.br)

Designação de Gestor de Contrato n°: 112/2017	Data: 26 de outubro de 2017	
Processo Administrativo n°: 2934/2017	Contrato n°: 078/2017	
Contratada: RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME		
Objeto: Prestação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem nos Campi e Dependências da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, localizados nas cidades de Natal e Assu.		
Valor do Contrato: R\$ 487.350,00	Gestor: Pedro Rebouças de Oliveira Neto	Mat. N°: 8155-8
Vigência do Contrato: 12 meses	---	Prazo: --
Início: 26 de novembro de 2017	Término: 26 de novembro de 2018	

### Designação do Gestor do Contrato · Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria n° 2516/2017-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 20 de outubro de 2017, resolve:

Designar o servidor(a) *Pedro Rebouças de Oliveira Neto*, Gestor(a) do Contrato n° 078/2017-FUERN, Processo Administrativo n° 2934/2017-FUERN, que representará a FUERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro\*;
- acompanhar as medições\* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.

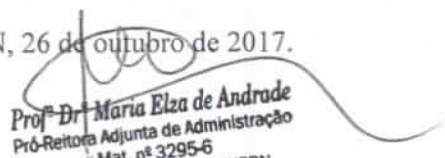
\*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 26 de outubro de 2017.

  
Prof.ª Dr.ª Maria Elza de Andrade  
Pró-Reitora Adjunta de Administração  
Mat. n° 3295-6  
Port. n° 0432/2017-GR/UERN